



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1480/2025-GP, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Núcleo de Justiça 4.0 – Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau.

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências, e a Resolução nº 398, de 9 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, disciplinados pela Resolução CNJ nº 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21, de 13 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre os Núcleos de Justiça 4.0 do 1º grau de jurisdição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3645/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, que atualiza a estrutura do Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3646/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, que institui dois Núcleos de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

denominados “Núcleo 4.0 do Empréstimo Consignado e Contrato Bancário” e “Núcleo 4.0 da Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil”, designa as suas composições, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 466/2024-GP, de 1º de fevereiro de 2024, a Portaria nº 1031/2024-GP, de 1º de março de 2024, e a Portaria nº 3356/2024-GP, de 9 de julho de 2024, que ampliaram a atuação do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau, promovendo eficiência e qualidade na prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar as disposições referentes ao Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Núcleo de Justiça 4.0 – Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau constitui-se em estrutura organizacional criada para prestar apoio a unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará, em conformidade com as diretrizes fixadas pela Resolução





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

nº 385, de 6 de abril de 2021, e pela Resolução nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do CNJ, bem como pela Resolução nº 21, de 13 de outubro de 2021, do TJPA.

Art. 3º O Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau prestará apoio de forma preferencialmente remota em processos eletrônicos compatíveis com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do CNJ, e na Resolução nº 3, de 5 de abril de 2023, do TJPA.

Parágrafo único. A atuação do Núcleo dar-se-á exclusivamente nos processos eletrônicos em trâmite no sistema PJe, salvo autorização em ato específico da Presidência para atuação em outros sistemas processuais utilizados pelo Tribunal.

Art. 4º O apoio do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau poderá ser no gabinete ou na secretaria da unidade judiciária, isolada ou cumulativamente, incumbindo-lhe:

I - a prolação de sentenças e decisões; e

II - a prática atos processuais essenciais à tramitação dos feitos, tais como audiências, despachos ordinatórios, movimentações processuais e baixa de processos.

Art. 5º O Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau poderá, mediante ato da Presidência, ser especializado em razão da matéria, em observância ao art. 1º da Resolução nº 385, de 2021, do CNJ, ou em conformidade com as hipóteses contidas nos incisos I a V do *caput* do art. 4º da Resolução nº 21, de 2021, do TJPA.

Parágrafo único. A incorreta classificação do processo não impede a atuação do núcleo, desde que efetivamente a matéria seja atinente a sua especialidade.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau prestará apoio a unidade judiciária durante o período de licença maternidade de servidora ocupante do cargo de Assessor(a) de Juiz (CJS-2).

Art. 7º O apoio do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau possui caráter subsidiário, não substituindo as unidades jurisdicionais no exercício de suas competências originárias, as quais permanecem responsáveis pelo regular andamento de seus processos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 8º O Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau será composto, mediante ato da Presidência, por:

I - um(a) Coordenador(a)-Geral, designado(a) dentre os(as) Juizes(as) Auxiliares da Presidência;

II - magistrados(as) designados(as), com exclusividade ou não, na forma prevista pela Resolução nº 21, de 2021, do TJPA, dentre os quais um(a) atuará como Coordenador(a) do Núcleo;

III - servidores(as) designados(as) em quantitativo a ser definido conforme a demanda, podendo ser indicados(as), dentre estes, coordenadores(as) de grupos, a critério do Coordenador-Geral.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º O(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo exercerá a função sem prejuízo das atribuições jurisdicionais desempenhadas no Núcleo.

§2º Na hipótese do art. 5º desta Portaria, será designado(a) um(a) Juiz(a) Coordenador(a) para cada núcleo especializado.

§ 3º A exclusividade da designação observará o critério de antiguidade, dentre os(a) magistrados(as) lotados(as) na Região da Alça Viária.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DAS UNIDADES APOIADAS

Art. 9º O(A) Coordenador(a)-Geral do Núcleo será responsável, em conjunto com o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo, pela elaboração do cronograma de atuação do Núcleo e pela seleção das unidades apoiadas.

§ 1º A elaboração do cronograma previsto no *caput* deste artigo observará os critérios estabelecidos nesta Portaria e os estipulados pela Presidência, com base em estudo técnico realizado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE).

§ 2º As informações para subsidiar a seleção das unidades apoiadas serão extraídas da base de dados do Tribunal e do CNJ.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º As unidades apoiadas serão previamente informadas sobre o início das atividades pelo Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau.

§ 4º A relação das unidades apoiadas ficará disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 10. O apoio prestado pelo Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau poderá ser requerido, via SIGA-DOC, pela unidade jurisdicional interessada, mediante justificativa e com a indicação expressa se o apoio requerido é para gabinete, secretaria ou para ambos.

Art. 11. Os subnúcleos do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau poderão atuar de forma conjunta ou separada, conforme a necessidade da unidade jurisdicional apoiada e o cronograma elaborado pela Coordenação-Geral.

CAPÍTULO IV

DO APOIO EM GABINETE

Art. 12. A prioridade para apoio em gabinete pelo Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau observará:

I - as unidades com maior acúmulo de processos específicos em determinadas matérias, conforme indicadores estatísticos do Índice de Eficiência Judiciária (IEJud);





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - a análise qualitativa dos processos, considerando o grau de complexidade, o impacto na eficiência da unidade e o potencial de redução do acervo processual;

III - unidades que não receberam apoio nos últimos 90 (noventa) dias, assegurando a rotatividade justa e evitando a concentração excessiva do suporte em poucas unidades; e

IV - situações emergenciais, em que a complexidade dos processos ou a dificuldade operacional da unidade exijam intervenção imediata, mediante justificativa e aprovação da Presidência.

Parágrafo único. O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo, com a anuência do(a) Coordenador(a)-Geral do Núcleo, terá discricionariedade para promover ajustes no cronograma de atuação e das unidades apoiadas, sempre fundamentados em análise técnica, observando os parâmetros normativos desta Portaria.

Art. 13. O apoio em gabinete será encerrado na unidade judiciária, de acordo com a avaliação do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo, nas seguintes hipóteses:

I - quando o número de processos pendentes na matéria específica atingir um patamar adequado, permitindo à unidade jurisdicional retomar o fluxo processual regular;

II - encerrado o período de 30 dias, salvo prorrogação excepcional aprovada pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo, mediante análise prévia e a necessidade da atuação; e

III - realocação do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau para outra unidade, conforme o planejamento estratégico da Presidência do TJPA e os relatórios técnicos do DEPGA, promovendo a rotatividade e a equidade na distribuição do apoio.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 14. Para apoio em gabinete, será criada uma localização própria no sistema PJE na unidade judiciária atendida em que serão alocados os(as) Juízes(as), os(as) servidores(as) e os respectivos processos relacionados para atuação do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau.

CAPÍTULO V DO APOIO EM SECRETARIA

Art. 15. O apoio em secretaria do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau consiste:

I - na prática de atos de gestão processual, compreendidos por:

- a) expedição de despachos ordinatórios, especialmente aqueles de natureza repetitiva ou de mero expediente;
- b) movimentações processuais, garantindo o correto fluxo dos processos no sistema PJe;
- c) cumprimento de determinações judiciais, com a expedição de mandados, intimações e notificações; e
- d) baixa de processos, assegurando o arquivamento regular e o encerramento processual, em conformidade com as normativas internas do TJPA e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - excepcionalmente, na realização de audiências.

Parágrafo único. O apoio em secretaria do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau também poderá servir para atender situações excepcionais, mediante justificativa e aprovação da Presidência.

Art. 16. O apoio em secretaria do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau será determinado com base na Fórmula de Atuação do GAS (FAG): $FAG = TPC \times 100 / TPS$, adotando-se os seguintes critérios:

I - as tarefas do PJE serão divididas, por meio da extensão PJE+R, em 4 (quatro) grupos, quais sejam: gabinete, cumprimentos, prazos em curso e controle de prazos;

II - TPC: Tarefas de Prazos em Curso, representando as atividades processuais já executadas pela secretaria; e

III - TPS: Total de Processos da Secretaria, englobando todos os processos sob responsabilidade administrativa da unidade.

§ 1º O apoio em secretaria será cabível sempre que o resultado do FAG for inferior a 60% (sessenta por cento), caracterizando uma alta taxa de concentração de processos em secretaria nas tarefas de cumprimento e de controle de prazos.

§ 2º O apoio em secretaria terá como objetivo elevar o índice de processos na situação de "aguardando prazo" até o patamar de 80% (oitenta por cento), mediante as seguintes medidas:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - execução das tarefas processuais pendentes, priorizando o andamento célere e a regularização do fluxo processual;

II - organização administrativa, assegurando a gestão eficiente das atividades processuais e a adequação dos procedimentos internos;

III - movimentação processual eficiente, garantindo o cumprimento dos prazos legais e promovendo a fluidez na tramitação processual; e

IV - apoio contínuo na gestão administrativa, minimizando o acúmulo de tarefas em cumprimento e fortalecendo a efetividade da prestação jurisdicional.

§ 3º O apoio em secretaria permanecerá na unidade judiciária até que o FAG atinja o patamar de 80% (oitenta por cento), ocasião em que:

I - será promovida a reavaliação da necessidade de continuidade do apoio, mediante análise técnica da equipe de coordenação do Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau; e

II - poderá ser determinada a realocação do apoio em secretaria para outra unidade que atenda aos critérios previstos nesta Portaria, observando-se a discricionariedade administrativa e a ordem de prioridade estabelecida pela Presidência.

Art. 17. Serão criados perfis de acesso ao sistema PJE para que os(as) servidores(as) dos Núcleos de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau/Secretaria tenham acesso total às caixas manuseadas pela secretaria da unidade judiciária apoiada.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI

DA PRODUTIVIDADE

Art. 18. A produtividade dos(as) servidores(as) será avaliada periodicamente pelos(as) Coordenadores(as) do Núcleo, levando em conta a complexidade das tarefas e a quantidade de atividades distribuídas.

Art. 19. O(A) servidor(a) deverá reportar sua produtividade à chefia imediata, seguindo a periodicidade definida pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo, sob pena de desligamento do grupo, caso não cumpra as diretrizes de produtividade estabelecidas nesta Portaria.

Art. 20. Cada Juiz(a) designado(a) para o Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau deverá alcançar a produtividade fixada pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Núcleo, em conjunto com o(a) Coordenador(a)-Geral, independentemente das minutas elaboradas pelos(as) servidores(as), e todos os atos praticados devem ser cadastrados no PJE.

Art. 21. Não sendo atingidas as metas fixadas sem motivo justificado, será cessada a designação dos(as) Juizes(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. O Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) será responsável pela elaboração de painéis de monitoramento da produtividade do Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau, utilizando dados extraídos automaticamente do sistema PJe, garantindo transparência e controle da atuação do Núcleo.

Art. 23. A Presidência poderá, a qualquer tempo, avaliar o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 – GAS do 1º Grau, podendo propor ajustes estruturais e modificações na sua atuação, conforme as necessidades do Tribunal.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, observadas as normas aplicáveis ao Poder Judiciário e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 25. A Portaria nº 5135/2024-GP, de 4 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. O apoio de que trata esta Portaria obedecerá, no que couber, às diretrizes fixadas na Portaria nº 1480/2025-GP, de 14 de março de 2025.” (NR)

Art. 26. Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 1410/2023-GP, de 31 de março de 2023;
- II - a Portaria nº 1409/2023-GP, de 31 de março de 2023;
- III - a Portaria nº 3645/2023-GP, de 23 de agosto de 2023;
- IV - a Portaria nº 3646/2023-GP, de 23 de agosto de 2023;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

V - a Portaria nº 466/2024-GP, de 1º de fevereiro de 2024;

VI - a Portaria nº 1031/2024-GP, de 1º de março de 2024;

VII - a Portaria nº 2167/2024-GP, de 8 de maio de 2024; e

VIII - a Portaria nº 3356/2024-GP, de 9 de julho de 2024;

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Republicada por retificação



TJPAMEM202515252A

